

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.597, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de recepcionista, de provimento efetivo junto ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, e dá outras providências."

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, o cargo de recepcionista, de provimento efetivo, cujas atribuições são as que seguem:

I – Recepcionar cliente e visitantes da Câmara Municipal, procurando identifica-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.

II – Atender o visitante ou cliente; indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; Atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotar recados; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, possibilitando o controle dos atendimentos diários; Preencher e marcar consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento, facilitando a localização e possibilitando o acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos. Manter todo o serviço de forma organizada e de fácil aceso; Manter cordialidade, bom trato; Organizar em pastas próprias, todo arquivo de documentos relacionados aos expedientes recebidos, controlando inclusive, sua tramitação junto aos setores competentes; Emitir os encaminhamentos previamente autorizados; Além da execução de outras tarefas de escritório, tais como o acesso diário ao e-mail institucional, repassando-os, a seus respectivos destinatários; Por fim, o auxílio no próprio expediente administrativo, se necessário.

ARTIGO 2º - O ocupante do cargo deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

\sign (.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Pelo exercício das funções o (a) ocupante do cargo perceberá a remuneração condizente a referência salarial n. 03.

ARTIGO 4º - As despesas com a presente criação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Após a sanção do Chefe do Executivo, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ÁNTONIO CURTI Contador